CONTRATO N.º 298/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E R J SANTOS SIQUEIRA CONSULTORIA LTDA, COMO CONTRATADA, , NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO**, Sr. **MARCUS TOSELLI**, portador da cédula de identidade de n.º 09.175.170-1, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.808.617-90, e a pessoa jurídica **R J SANTOS SIQUEIRA CONSULTORIA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n.º 32.729.622/0001-41, com sede na Rua Joaquim Távora, n.º 72, Sala 804, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-540, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **RODRIGO SIQUEIRA SANTOS,** portador da carteira de identidade de n.º2375522997 , expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.082.017-92, têm justo e acordado o presente Contrato, conforme autorizado no **processo administrativo n.º 7002/2025**, que é celebrado em decorrência do resultado da **Adesão à ata externa oriunda do Pregão Eletrônico n.º 026/2026 – SRP, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha,** que se normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e do Decreto 78/2025 e pelo pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de apoio às atividades aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Administrativo 7002/2025** e seus respectivos termos, bem como a ata de registro de preços nº 52/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 026/2026 – SRP, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do presente Contrato é de **R$ 6.000.000,00 (seis milhões),** correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo

relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	lote	3000	Serviço de apoio aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana (REURB -S)	R$ 2.000,00	R$ 6.000.000,00

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n° 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a ata de registro de preços nº 52/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 026/2026 – SRP, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, bem como do **Processo administrativo 7002/2025** e seus respectivos termos .

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.2 – As condições de reajustamento constam na ata de registro de preços nº 52/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 026/2026 – SRP, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, bem como do **Processo adminsitrativo 7002/2025** e seus respectivos termos .

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 76.01.16.482.0093.2032;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 7793/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, bem como do **Processo adminsitrativo n. 7002/2025**, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ata de registro de preços nº 52/2024, oriunda do Pregã Eletrônico n.º 026/2026 – SRP, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, e o termo de Referência localizado no **Processo administrativo n. 7002/2025**, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

4.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na ata de registro de preços nº 52/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 026/2026 – SRP, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, bem como do **Processo adminsitrativo 7002/2025** e seus respectivos termos**.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ata de registro de preços nº 52/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 026/2026 – SRP, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, bem como do **Processo 7002/2025** e seus respectivos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, bem como o disposto no **Processo adminsitrativo n. 7002/2025** e seus respectivos termos**.**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II - Por acordo entre as partes:
a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias uteis após seu protocolo.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme **Processo adminsitrativo n. 7002/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

15.1. O **Município de Maricá** poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fica eleito o Foro Central de Maricá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, **data da última assinatura.**

MARCUS TOSELLI:01480861790

Assinado de forma digital por MARCUS TOSELLI:01480861790
Dados: 2025.08.29 17:21:27 -03'00'

MARCUS TOSELLI
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

RODRIGO SIQUEIRA SANTOS:13008201792

Assinado de forma digital por RODRIGO SIQUEIRA SANTOS:13008201792
Dados: 2025.08.29 17:14:53 -03'00'

RODRIGO SIQUEIRA SANTOS
R J SANTOS SIQUEIRA CONSULTORIA LTDA.